

557
B.

À ILMA. SRA. CÍNTIA MAGALHÃES ALMEIDA, DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ

Ref. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 06/2.021 – OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE GRADIL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 12.721.248/0001-20, com representação empresarial na Avenida Ipiranga, 1204, Centro, CEP: 37.190-000, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. MILLER SCATOLINO MESQUITA, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade n° MG 12.256.898, expedido pela SSP/MG, inscrito com o CPF n° 067.419.876-06, vem, com o devido respeito e acatamento, à honrosa presença de Vossa Excelência, no intuito de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face de decisão proferida pela CPL no sentido de inabilitar a empresa no referido certame, fazendo-o consubstanciado nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

1. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei n° 8.666/3, cabendo, pois, a apreciação por parte da autoridade responsável.

2. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2° e 4° da Lei n° 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

23/07/2021
09:50h

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115972207213506725687>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 115972207213506725687-1
Data: 22/07/2021 15:20:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11449-LG5V;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



558
p.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º. O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado sob o regramento da Lei Federal nº 8.666/1993, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a Implantação de Gradil em Diversas Localidades do Município, conforme projetos e especificações técnicas.

Na data de 8 de junho de 2021, foi realizada a Sessão Pública destinada à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, ocasião em que os documentos relacionados pela empresa Recorrente foram submetidos à apreciação pelos demais licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

Durante a análise documental, realizada posteriormente ao encerramento da Sessão Pública, os membros da Comissão Especial de Licitações optaram por inabilitar a concorrente ENGETELA, sob o seguinte argumento: a) descumprimento do item 2.3 do comando editalício, uma vez que não teria comprovado que está adimplente em relação aos tributos devidos junto ao Município de Aracati, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115972207213506725687>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 115972207213506725687-2
Data: 22/07/2021 15:20:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11450-AXOY;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



A decisão da inabilitação da licitante foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 16 de julho de 2.021.

Com a devida vênia, entendemos que a decisão de inabilitação não merece prevalecer, a partir dos elementos fático-jurídicos apontados no tópico a seguir, devendo ser reapreciado por esta Comissão Permanente, com a consequente habilitação desta empresa para oferecimento de propostas no transcorrer do certame.

4. DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO LICITANTE

Cumpramos destacar, inicialmente, que a licitante vem tentando exaustivamente, sem qualquer êxito, manter contato com os órgãos desta Administração Pública, seja por telefone, como também por endereçamento eletrônico, a fim de que lhe sejam prestadas informações sobre a emissão da certidão inserta no item 2.3. Contudo, o sistema informatizado outrora indicado não remeteu qualquer informação plausível.

Possivelmente, a negativa de informação sobre a extração da mencionada certidão se deve ao fato de a licitante Recorrente jamais ter prestado qualquer serviço nesta unidade federativa, uma vez que sediada em outro estado-membro (Minas Gerais).

Em suma, entendemos que a juntada do documento foi dificultada pela inércia da Administração Pública Municipal, não tendo adotado mecanismos facilitados para extração da certidão exigida em seu sistema informatizado. Cumpramos anotar, por oportuno, que a ENGETELA não conta com sede neste município, de modo que a imposição de eventuais obstáculos em certos procedimentos poderia implicar em perda de competitividade no certame, dificultando o acesso de empresas que não mantêm vínculo prévio junto à este federativo.

No mais, a Recorrente trouxe ao certame todas as demais comprovações necessárias à demonstração de sua qualificação fiscal e trabalhista, especialmente as certidões de regularidade junto à Fazenda Pública da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Três Pontas, sede da licitante, atendendo integralmente as disposições contidas na Cláusula 4.1, Item II, alíneas “d”, “e” e “f”.

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli

Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89


Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115972207213506725687>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 115972207213506725687-3
Data: 22/07/2021 15:20:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11451-PVAK;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.no.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



A juntada dos referidos documentos atende integralmente o texto normativo do artigo 29, II e III, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Ainda que a Municipalidade licitante pudesse determinar a juntada de documentos estranhos ao rol previsto na Lei de Licitações e Contratos Públicos, referida exigência deveria estar pautada em argumentos plausíveis para justificar tal pedido. No caso em apreço, não nos parece razoável exigir a comprovação de regularidade fiscal perante o município licitante se a licitante jamais desenvolveu qualquer atividade empresarial nesta unidade federativa.

Tal situação seria equiparada à absurda hipótese de um município licitante exigir, para fins de comprovar a regularidade fiscal, certidão negativa junto à Fazenda Estadual em que aquela Municipalidade está localizada.

Com a devida vênia, entendemos que o rol de exigência contido nos artigos 27 (rol geral), 28 (habilitação jurídica), 29 (regularidade fiscal e trabalhista) e 30 (qualificação técnica) é exaustivo, de modo que não cabe à Municipalidade licitante adotar outras exigências sem qualquer respaldo da legislação vigente.

Nesse sentido, transcrevo o seguinte precedente jurisprudencial:

ACÓRDÃO n.º 1.1602/2012 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADO. A HOMOLOÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME NÃO IMPLICAM FALTA DE INTERESSE SE O

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115972207213506725687>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 115972207213506725687-4
Data: 22/07/2021 15:20:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11452-JWJU;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



562
B.

PEDIDO DA AÇÃO FOI PARA ANULAR ESSES MESMOS ATOS. HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL. EXIGÍVEL CERTIDÃO NEGATIVA APENAS REFERENTE AO MUNICÍPIO ONDE A EMPRESA TEM SEDE. ART. 29, LEI N.º 8.666/93. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORNECIDOS POR 3 SECRETARIAS DE ESTADO DISTINTAS. DOCUMENTOS ACEITÁVEIS COMO PROVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO CONFIRMADA. MANTIDA DECISÃO LIMINAR IMPUGNADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A adjudicação põe termo ao certame licitatório na esfera administrativa. Porém, isso não significa, especialmente na hipótese em análise, a perda do objeto da ação judicial, ainda mais quando se constata que ainda há possibilidade de conceder ao autor a satisfação de sua pretensão de contratar com o serviço público. Em outras palavras, a perda do superveniente interesse processual somente poderia ser reconhecida se o objeto da licitação tivesse sido total ou substancialmente exaurido, ou se simplesmente o pedido feito não pudesse gerar consequências práticas positivas ao autor. 2. **Não se pode simplesmente desconhecer o texto da lei e afirmar que são exigíveis as certidões do município do local da licitação, independente da sede da empresa, como se se pudesse ignorar a mensagem normativa, claramente extraída do texto do art. 29, III, da Lei 8.666/93, que diz que a prova da regularidade fiscal pode ser feita com relação ao município onde estiver a sede ou domicílio da empresa.** 3. Para a prova da qualificação técnica é suficiente a apresentação de 3 (três) atestados obtidos junto à pessoas jurídicas, públicas ou privadas, demonstrando a experiência do concorrente à prestação do serviço licitado. Desnecessário, portanto, que esses atestados tenham que ser emitidos exclusivamente.

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115972207213506725687>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115972207213506725687-5
Data: 22/07/2021 15:20:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11453-S6UY;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



(TJ-AL - AI: 00003885220128020000 AL 0000388-52.2012.8.02.0000, Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/10/2012).

562
B.

Certo é, Senhora Presidente, que a comprovação da regularidade fiscal deve estar em consonância ao preceito esculpido no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, de que as exigências para a habilitação deverão ser as mínimas possíveis.

Nesse diapasão, o inciso IV do art. 27 e o inciso III do art. 29, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, estabeleceram que a Administração exigirá a “prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”, e devem ser interpretados de acordo com tal diretriz constitucional.

Sendo assim, na medida em que as exigências para a habilitação devem ser as mínimas possíveis, nos termos da Constituição Federal, afigura-se razoável que se adote a interpretação de que a imposição relativa à regularidade fiscal siga essa diretriz, e, por conseguinte, essa prova deve ser efetuada apenas perante a pessoa jurídica contratante. Isso, no intuito, inclusive, de ampliação da competitividade no processo licitatório, na busca do atendimento do interesse público.

Estando exaustivamente fundamentadas as presentes razões recursais, a Recorrente reitera o seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca um direito seu assegurado por lei ao apresentar recurso perante esta respeitável Comissão Municipal de Licitações, com tempestividade, conforme disposição prevista no artigo 109, inciso I, alínea “a”, §3º, da Lei nº 8.666/93.

5. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Excelência conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, que culminou com sua inabilitação, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115972207213506725687>




CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115972207213506725687-6
Data: 22/07/2021 15:20:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11454-FHJK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Balro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, com as comunicações de praxe à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

563
Lp.

Termos em que

P. Deferimento,

Três Pontas/MG, 22 de julho de 2.021.



MILLER SCATOLINO MESQUITA

ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. – Sócio Proprietário

adm.engetela@gmail.com

Engetela Comércio e Serviços Eireli
Avenida Ipiranga, 1204 Centro
(35) 3265-2382 - Três Pontas CEP: 37.190.000
CNPJ: 12.721.248/0001-20 I.E: 001680278.00-89

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/115972207213506725687>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 115972207213506725687-7
Data: 22/07/2021 15:20:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV11455-DO50;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

564
b.



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/07/2021 16:01:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ENGETELA COMERCIO E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 115972207213506725687-1 a 115972207213506725687-7

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b40893b8ccaf387f6dfe1b78c1e3b22b7a7eb870547360f55a74ab86477a680cc447c21c115f2f187cb308f5b7200d4df7212a6567c8a6c513f33b858d868ff80



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

